

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 73/2018

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 43 do Projeto de Lei n.º 73/2018, a seguinte redação:

“§ 3º A substituição de membro da Comissão de Desenvolvimento Funcional, na hipótese de impedimento, será feita da seguinte forma:

I – quando o impedimento se der por membro designado pelo Diretor Geral, este designará o substituto; e

II – quando o impedimento se der por membro designado pelos servidores, estes elegerão o substituto.” (NR)

Unai (MG), 27 de fevereiro de 2019; 75º da Instalação do Município de Unai.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Presidente

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente

VEREADOR VALDIR PORTO
1º Secretário

VEREADOR SILAS PROFESSOR
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Emenda é devida, tendo em vista o questionamento de n.º 28 e respectiva resposta. Após reunião com os Senhores Servidores, Dr.^a Tatiane e Pedro Imar, da Prefeitura, e Erenícia e Dr. José Henrique, do Saae, ficou esclarecido que os substitutos dos membros impedidos serão feitos pelo mesmo critério da constituição da Comissão. Ou seja, sendo o membro impedido designado pelo Diretor Geral, por este será designado o seu substituto e sendo o membro impedido eleito pelos servidores, por estes será eleito o substituto.

Unaí (MG), 27 de fevereiro de 2019; 75º da Instalação do Município de Unaí.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Presidente

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente

VEREADOR VALDIR PORTO
1º Secretário

VEREADOR SILAS PROFESSOR
2º Secretário